



Governo Municipal

I PORÃ

IPORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!

PORTARIA Nº 699/2022

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDORA TAINÁ BOTURA
DE OLIVEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito municipal de Iporã,
Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE;

I – Conceder FÉRIAS, ao servidora TAINÁ BOTURA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 13.539.963-9 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. 099.267.919-21, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, no Cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – NOVA SANTA HELENA, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde, férias de 15 (quinze) dias, referente ao período aquisitivo 02/06/2020 à 02/06/2021, a contar de 20/06/2022 à 04/07/2022.

Registre-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Iporã-(PR), 31 de maio de 2022.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

*Publicado (a) no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná*

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição nº. 2530 Página 140 Ano: XI

Data: 01/06/2022

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:5F52A919

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 699/2022

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDORA TAINÁ
BOTURA DE OLIVEIRA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

I – Conceder **FÉRIAS**, ao servidora **TAINÁ BOTURA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 13.539.963-9 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. 099.267.919-21, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, no Cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – NOVA SANTA HELENA**, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde, férias de 15 (quinze) dias, referente ao período aquisitivo 02/06/2020 à 02/06/2021, a contar de 20/06/2022 à 04/07/2022.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 31 de maio de 2022.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:8708ECFD

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº. 06/2022 – REPUBLICAÇÃO POR
INORREÇÃO

Dispõe sobre os parâmetros para a elaboração de editais de chamamento público, com a finalidade de instituir os critérios que serão adotados pelas organizações da sociedade civil de interesse público – OSCIP, quanto a elaboração dos projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, de Iporã, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 849, de 27 de abril de 2007 e alterada pela Lei Municipal nº 1.389, de 22 de maio de 2015;

Considerando a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu Artigo 227;

Considerando a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

Considerando a Resolução nº 137, de 21 de janeiro de 2010, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999;

Considerando o Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil.

Considerando o Decreto Municipal nº 127, de 29 de outubro de 2018, que regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, Resolve:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º - Esta resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, tem por escopo estabelecer os parâmetros para a realização dos editais de chamamento público em âmbito municipal, bem como definir os critérios que serão utilizados na elaboração de projetos sociais a serem apresentados pelas organizações da sociedade civil de interesse público – OSCIP, quanto ao repasse de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

Parágrafo Único. Para efeitos desta Resolução, entenda-se como parâmetros os dispositivos técnicos balizadores que convergem na construção do documento de chamamento público, imperativo da administração pública em âmbito municipal.

Art. 2º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, por ter viés público, tem por finalidade financiar ações inerentes a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio da execução de programas e projetos que visem a promoção, a proteção e a defesa dos direitos infantojuvenis.

Art. 3º - São atribuições no gerenciamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, segundo a Lei nº 849/2007:

I – administrar e liberar os recursos alocados no fundo, específicos para os programas de atendimento exclusivo as crianças e os adolescentes, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

II – manter o controle contábil dos recursos depositados em conta específica, das aplicações financeiras nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

III – manter registros dos recursos alocados no FMDCA, independente de sua origem, para fins de controle e prestação de contas.

Art. 4º - Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, enquanto órgão deliberativo e controlador do acompanhamento e fiscalização da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, conforme a Resolução nº 137/2010, do CONANDA, compete:

I – apreciar e deliberar no que diz respeito as matérias afetas a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, envolvendo as políticas públicas que realizam o atendimento a infância e a adolescência em âmbito municipal;

II – gerir os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, para que sejam aplicados integralmente em ações que visem a promoção, a proteção, defesa e atendimento dos direitos infantojuvenis;

III – elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação;

IV – elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para aprovação de projetos a serem financiados com recursos do FMDCA, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;

V – publicizar os projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA;

VI – monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do FMDCA, por intermédio de balancetes trimestrais, relatório financeiro e o balanço anual do Fundo, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida